



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

Portaria Normativa nº 2/2020 - DAS- 06148

Institui normas na área de Fonoaudiologia e revoga Portaria Normativa 19-2012/DAS.

O Diretor de Assistência ao Servidor do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos de Fonoaudiologia do IPASGO Saúde, de acordo com a “Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia” - Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando que deverá ser realizado bloqueio, substituição e atualização de nomenclatura de procedimentos;

Considerando a necessidade de esclarecimentos aos prestadores credenciados ao IPASGO Saúde quanto ao encaminhamento médico, ao atendimento hospitalar, ao preenchimento adequado do CID10 e justificativa clínica e aos exames complementares em Fonoaudiologia;

Considerando a Resolução CFFa nº 488, de 18 de fevereiro de 2016 que “Dispõe sobre aprovação do documento que estipula os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia e dá outras providências.”;

Considerando os períodos de carência de acordo com a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

RESOLVE:

Art.1º Atualizar a Tabela de Procedimentos de Fonoaudiologia do IPASGO Saúde, conforme Tabela abaixo:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SESSÕES
00.01.002-2	Consulta Fonoaudiológica	01 a cada 365 dias.
00.08.102-7	Assistência Fonoaudiológica Domiciliar	Portaria Normativa nº 07/2017 - PR
60 02 001-6	Terapia Fonoaudiológica em Voz	Até 05 (cinco) sessões ao mês (1

60.02.001-0	Terapia Fonoaudiológica em Voz	por semana), até 12 sessões/ano.
60.03.002-0	Terapia Fonoaudiológica em Motricidade Orofacial	Até 10 (dez) sessões ao mês (2 por semana), até 24 sessões/ano.
60.04.001-7	Terapia Fonoaudiológica em Linguagem	Até 10 (dez) sessões ao mês (2 por semana), até 24 sessões/ano.
60.05.002-0	Reabilitação Labiríntica	Até 10 (dez) sessões ao mês (2 por semana), até 24 sessões/ano.
60.07.001-3	Assistência Fonoaudiológica Hospitalar	01 (uma) sessão ao dia; até 7 sessões/semana.
60.06.001-8	Análise Acústica da Voz	01 a cada 365 dias.
60.06.003-4	Eletroglotografia	01 a cada 365 dias.
60.06.007-7	Avaliação Eletromiográfica de Superfície	01 a cada 365 dias.
60.06.008-5	Videofluoroscopia/Vídeodeglutograma	01 a cada 365 dias.
60.07.002-1	Processamento Auditivo Central	01 a cada 365 dias / idade mínima de 06 anos.
60.06.004-2	Análise Dinâmica e Morfológica do Sistema Sensório Motor Oral	01 a cada 365 dias.
60.07.003-0	Avaliação do Frênulo da Língua - Teste da Linguinha	Lei nº 13.002/2014 - 01 autorização até os 02 anos de idade.
51.01.002-0	Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação	01 a cada 180 dias.
51.01.003-8	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada - Peep-Show	01 a cada 180 dias.
51.01.012-7	Medidas de Imitância Acústica	01 a cada 180 dias.
51.01.018-6	Pesquisa de Pares Cranianos Relacionados com o VIII Par	01 a cada 180 dias.

51.01.019-4	Potenciais Evocados Auditivos do Tronco Encefálico (PEATE)	01 a cada 180 dias.
51.01.025-9	Teste de Prótese Auditiva (Seleção e Adaptação de AASI)	01 a cada 365 dias.
51.01.028-3	Testes Vestibulares com Vectoeletronistagmografia	01 a cada 180 dias.
51.01.039-9	Emissão Otoacústica Evocada	01 autorização até os 02 anos de idade.
51.01.008-9	Eletrococleografia	01 a cada 365 dias.

§ 1º Será autorizada 01 (uma) Consulta em Fonoaudiologia a cada 365 dias.

I - Se o usuário solicitar outra consulta dentro deste período, será necessária a análise da Auditoria.

§ 2º Para as solicitações de Guia de Tratamento Ambulatorial (GTA):

I - Serão autorizadas até 24 (vinte e quatro) sessões anuais para os códigos:

- a) 60.03.002-0 - Terapia Fonoaudiológica em Motricidade Orofacial;
- b) 60.04.001-7 - Terapia Fonoaudiológica em Linguagem;
- c) 60.05.002-0 - Reabilitação Labiríntica.

II - Serão autorizadas até 12 (doze) sessões anuais para o código 60.02.001-6 - Terapia Fonoaudiológica em Voz.

§ 3º Se houver necessidade de continuidade do tratamento, será solicitada a presença do usuário na Auditoria de Fonoaudiologia portando relatório contendo os seguintes dados:

I - Nome e matrícula do IPASGO;

II - Data de início do tratamento;

III - Síntese da avaliação realizada;

IV - Diagnóstico fonoaudiológico com o CID-10;

V - Proposta terapêutica;

VI - Evolução do tratamento;

VII - Previsão de alta;

VIII - Relatório dos demais profissionais que assistem o paciente e laudo dos exames pertinentes ao caso.

Art 2º Independente da patologia, o Instituto cobrirá o tratamento por um tempo limite.

§ 1º Quanto ao número de sessões por guia de solicitação:

I - Serão autorizadas no máximo 10 (dez) sessões por guia de solicitação/referência a serem realizadas em até 2 (duas) vezes por semana em dias alternados para os códigos:

a) 60.03.002-0 - Terapia Fonoaudiológica em Motricidade Orofacial;

b) 60.04.001-7 - Terapia Fonoaudiológica em Linguagem;

c) 60.05.002-0 - Reabilitação Labiríntica.

II - Serão autorizadas no máximo 05 (cinco) sessões por guia de solicitação/referência, sendo 01 (um) atendimento semanal para o código 60.02.001-6 - Terapia Fonoaudiológica em Voz.

§ 2º Não serão autorizados códigos concomitantes.

Art. 3º O código 60.07.001-3 - Assistência Fonoaudiológica Hospitalar deve ser aplicado nas condições a seguir:

I - Atendimento a pacientes internados em UTI adulto, UTI pediátrica, leito apartamento ou enfermaria, atendendo à prescrição médica.

II - Estimulação sensório motor oral neonatal para desmame de sonda;

III - Nos casos de pacientes com risco de aspiração e/ou disfagia.

IV - Nos casos de pacientes com afasia.

§ 1º O código de que trata o Art. 3º não se aplica a pacientes em sedação e/ou em ventilação mecânica orotraqueal, exceto pacientes traqueostomizados.

§ 2º Serão autorizadas no máximo 07 (sete) sessões por guia de solicitação/semana a serem realizadas 1 (uma) vez ao dia, exceto em casos de autorizações retroativas (sextas-feiras (após às 19h), sábados, domingos e feriados). Caso os atendimentos se iniciem em finais de semana ou feriados, solicitar a autorização no primeiro dia útil posterior.

§ 3º O prontuário médico deve conter, obrigatoriamente:

I - Prescrição médica diária (conforme padrão adotado pelo hospital).

II - Evolução fonoaudiológica diária com nome do usuário, data, horário de atendimento, assinatura e carimbo do profissional.

Art. 4º Os códigos de exames seguem a Tabela própria do IPASGO.

§ 1º Para os exames constantes da Tabela de Procedimentos de Fonoaudiologia que se iniciam com o código 51, o solicitante deve ser o médico e o executante o fonoaudiólogo e/ou médico.

§ 2º Para os exames constantes da Tabela de Procedimentos de Fonoaudiologia que se iniciam com o código 60, o solicitante e o executante podem ser o médico e/ou fonoaudiólogo.

Art. 5º O exame de Análise Dinâmica e Morfológica do Sistema Sensório Motor Oral - código 60.06.004-2, só será autorizado mediante a justificativa clínica de alteração em motricidade orofacial.

Art. 6º O Exame de Análise Acústica da Voz - código 60.06.001-8 só será autorizado mediante a justificativa clínica de alteração em voz.

Art. 7º O exame realizado deverá ter cópia, com gráfico, laudo detalhado, ser carimbado e assinado pelo médico e/ou fonoaudiólogo e arquivado no local de atendimento por 5 (cinco) anos e ser

disponibilizado à equipe de auditores sempre que solicitado.

Art. 8º O cadastro da solicitação de atendimento deverá ter o campo CID 10 devidamente preenchido de acordo com a justificativa clínica e com o código do procedimento.

Art. 9º O prestador deverá solicitar o número de sessões para a realização dos atendimentos dentro do mês de referência e ao final de cada atendimento realizar a validação com o cartão do usuário, confirmando assim a realização do procedimento.

Art. 10 O atendimento é individual e não serão autorizadas sessões em grupo.

Art. 11 Fica revogada a Portaria Normativa nº 19-2012/DAS, de 20 de novembro de 2012.

Art. 12 Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS MARTINS, Diretor (a)**, em 05/05/2020, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 02/06/2020, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012715271** e o código CRC **106D939B**.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA
- GO - N º 586 ç BLOCO 3, 1º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201800022075362



SEI 000012715271